PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SEPULTURAS, LÓCULOS, GAVETAS, CARNEIROS OU LOCAL ESPECÍFICO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Contendo a declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;
II - data do óbito, raça e nome do animal;
III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;
IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da

morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilo gramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Boa vista somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Cabe à Secretaria competente regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade autorizar e regulamentar o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos do Município de Boa Vista, reconhecendo o vínculo afetivo entre tutores e seus animais de estimação e garantindo um destino digno, seguro e ambientalmente adequado aos corpos desses companheiros.

A iniciativa nasce de uma demanda legítima da sociedade e dos defensores da causa animal, que há anos reivindicam uma alternativa regulamentada para o sepultamento de pets, evitando o descarte irregular de corpos em terrenos baldios, margens de rios ou lixo comum — prática que, além de desrespeitosa, representa risco sanitário e ambiental, podendo contaminar o solo e os lençóis freáticos.

Em cidades como Campinas (Lei nº 15.775/2024) e Rio de Janeiro (Lei nº 6.059/2017), leis semelhantes já foram aprovadas e regulamentadas com pleno êxito. Nesses municípios, o sepultamento é autorizado em jazigos familiares, gavetas, lóculos ou carneiros, mediante declaração de óbito veterinária, que atesta que o animal não faleceu em decorrência de doença transmissível ao ser humano, e peso máximo de 120 kg, observando os critérios técnicos e ambientais vigentes. Esses exemplos demonstram a viabilidade jurídica e administrativa da medida e servem de modelo para Boa Vista, que avança na modernização de suas políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

O projeto ainda preserva a competência técnica do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de *resolução específica, que definirá os procedimentos de acondicionamento (envelopamento)*, segurança sanitária, fiscalização e cobrança de eventuais taxas. Dessa forma, não há criação de despesas obrigatórias ou vício de iniciativa, mantendo-se a proposta dentro dos limites constitucionais de atuação do Legislativo Municipal (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além da relevância técnica e ambiental, o projeto atende a uma dimensão emocional e social profundamente humana: o luto pelos animais de estimação. Para muitas famílias, especialmente crianças e idosos, o sepultamento simbólico e digno é um rito de despedida essencial, que auxilia no processo de elaboração da perda, reforçando o respeito à vida e os valores de empatia e cuidado.

Dessa forma, o Município de Boa Vista demonstra sensibilidade e compromisso com a causa animal, a sustentabilidade e o respeito às relações afetivas que unem tutores e seus pets, seguindo o exemplo de cidades que já implementaram com sucesso políticas semelhantes.

Por isso, conto com o apoio e a sensibilidade para a aprovação deste projeto, que representa um avanço no respeito à vida, à dignidade das famílias boa-vistenses e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O Projeto de Lei dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Boa Vista.

1. Introdução

Em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este Estudo de Impacto Financeiro tem como objetivo demonstrar a viabilidade econômica e orçamentária do presente Projeto de Lei, que autoriza o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos municipais.

Trata-se de lei autorizativa, que apenas estabelece diretrizes e autoriza a regulamentação pelo Poder Executivo, sem impor obrigações financeiras diretas ou criação de despesas obrigatórias.

As despesas com o sepultamento e a emissão da Guia de Autorização serão integralmente custeadas pelos tutores e/ou responsáveis pelos animais, não havendo impacto financeiro direto para o Município.

Assim, os únicos custos estimados para o Poder Público são relativos à divulgação institucional e orientação da população sobre a nova norma, os quais podem ser absorvidos pelas ações de comunicação institucional já existentes.

Tabela de estimativa de gastos:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GASTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI				
Item	**Descrição**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário Médio (R$)**	**Valor Total (R$)**
1. Campanhas Educativas – Impressos				
1.1	Cartazes informativos (A3, colorido)	100 unidades	5	500
1.2	Panfletos dobráveis (A4, frente e verso, colorido).	2000 unidades	0,45	900,00
1.3	Capacitação breve de servidores para atendimento e orientação ao público	2 servidores	300,00	600,00

Subtotal – Campanhas de divulgação (Impressos)				**2.000,00**
2. Campanhas Educativas – Virtuais				
2.1	Divulgação digital (redes sociais e site oficial – design e impulsionamento mínimo)	pacote inicial	1.000,00	1.000,00
Subtotal – Serviços e Estruturas				**1.000,00**
Total Estimado				**3.000,00**

3. Fonte de Recursos

Os custos previstos poderão ser absorvidos pelas dotações orçamentárias existentes na Secretaria responsável designada para este projeto, na categoria de comunicação institucional e educação ambiental, sem necessidade de abertura de crédito adicional.

4. Responsabilidade Financeira dos Tutores

De acordo com o art. 3º do Projeto de Lei, as despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, bem como as despesas com o sepultamento, serão integralmente custeadas pelo tutor e/ou responsável pelo animal, não gerando qualquer encargo ao erário municipal.

5. Conclusão

O presente Estudo de Impacto Financeiro demonstra que a implementação da Lei é plenamente viável, uma vez que, não cria cargos, nem obrigações de despesa contínua ou obrigatória, as despesas operacionais serão suportadas pelos tutores, conforme previsão expressa no texto legal; Os custos para o Município basicamente se restringem à divulgação e orientação, que são baixos, previsíveis e absorvíveis pelas ações de comunicação já em andamento.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa autossustentável, responsável e constitucional, compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o art. 30, I e II da Constituição Federal, e os princípios da eficiência administrativa e gestão fiscal responsável.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador